

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA E RETIFICADORA

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - **FENABAN**, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe, o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - **CONTRAF**, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Bahia e Sergipe - **FEEB BA/SE**, o Sindicato dos Bancários da Bahia, o Sindicato dos Bancários e Financiários de Camaçari, o Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, o Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, o Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, o Sindicato dos Empregados nos Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, o Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Oeste da Bahia e Região, o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários, Instituições Financeiras e de Crédito de Vitória da Conquista e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe, a Federação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Minas Gerais - **FETRAFI-MG/CUT**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF, a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro Norte - **FETEC-CUT/CN**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

do Estado do Acre, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado do Amapá, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, o Sinicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande-MS e Região, o Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro de Dourados e Região-MS, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará, o Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima, a Federação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Nordeste - **FETRAFI NE**, o Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado da Paraíba, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários no Estado do Piauí, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Instituições Financeiras do Rio Grande do Norte, a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Paraná - **FETEC-PR**, o Sindicato de Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procópio, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Curitiba e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaíba, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região, a Federação dos/as Trabalhadores/as do Ramo Financeiro dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo - **FETRAFI RJ/ES**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Itaperuna, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre-Sai, o Sindicato dos Empregados

em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, o Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teresópolis, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro da Baixada Fluminense, o Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Três Rios, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis, Itaguaí, Seropédica, Mangaratiba e Paraty, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo, a Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras do Rio Grande do Sul - **FETRAFI-RS**, o SEEB de alegrete e região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, SEEB Bento Gonçalves, SEEB de Camaquã, SEEB de Carazinho, SEEB de Caxias do Sul, SEEB de Cruz Alta, SEEB de Erechim e Região, SEEB de Frederico Westphalen, SEEB de Guaporé, SEEB de Horizontina, SEEB de Ijuí, SITRAFI de Lajeado, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte/RS, SEEB de Nova Prata e Região, Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região, SEEB de Passo Fundo, SEEB de Pelotas, SEEB de Rio Grande, SEEB de Rio Pardo, Butiá, Minas do Leão e Pantano Grande, SEEB de Rosário do Sul, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, SEEB de Santa Maria e Região, SEEB de Santa Rosa, SEEB de Santo Ângelo, SEEB de São Borja, SEEB São Gabriel, SEEB de São Luiz Gonzaga, SEEB de Sant'ana do Livramento, SEEB de Santiago, SEEB de São Leopoldo, SEEB de Soledade e Região, SEEB de Vacaria, SBF do Vale do Caí, SEEB de Vale Paranhana, a Federação dos Trabalhadores em Instituições Financeiras de Santa Catarina - **FETRAFI-SC**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó e Xanxerê, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, o Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de São Paulo - **FETEC-SP**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, o Sindicato dos Trabalhadores

em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiros de Barretos e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Presidente Prudente, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Vale do Ribeira, por seus Presidentes e por seu Advogado Jefferson Martins de Oliveira - OAB/SP 141.537-B, celebram Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

O parágrafo terceiro da cláusula primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-base passa a ter a seguinte redação:

***Parágrafo terceiro** - Na hipótese de empregados admitidos após 1º.09.2019 ou após 1º.09.2020, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois destas datas, o reajuste respectivo será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.*

CLÁUSULA 2ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) - EXERCÍCIO 2020

A alínea “a”, da cláusula primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Participação nos Lucros ou Resultados - Exercícios 2020 e 2021 passa a ter a seguinte redação:

a) Regra Básica

*Esta parcela corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, vigentes em 1º.09.2020 mais o valor fixo de R\$ **2.457,29 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e***

vinte e nove centavos), referente a 31.08.2020, que será reajustado em 1º.09.2020, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2019 a agosto de 2020, limitada ao valor individual de **R\$ 13.182,18 (treze mil, cento e oitenta e dois reais e dezoito centavos)**, referente a 31.08.2020, que será reajustado em 1º.09.2020, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2019 a agosto de 2020. O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na “Regra Básica” observarão, em face do exercício de **2020**, como teto, o percentual de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da “Regra Básica” da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de 2020, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de **R\$ 29.000,77 (vinte e nove mil reais e setenta e sete centavos)** referente a 31.08.2020, que será reajustado em 1º.09.2020, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2019 a agosto de 2020, ou até que o valor total da “Regra Básica” da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR - EXERCÍCIO 2020

A alínea “a” da cláusula segunda da Convenção Coletiva de Trabalho de Participação nos Lucros ou Resultados - Exercícios 2020 e 2021 passa a ter a seguinte redação:

Regra Básica

a) Parcela correspondente a 54% (cinquenta e quatro por cento) do salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, vigentes em **1º.09.2020**, acrescido do valor fixo de **R\$ 1.474,38 (um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, referente a 31.08.2020, que será reajustado em 1º.09.2020, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2019 a agosto de 2020, limitado ao valor individual de **R\$ 7.909,30 (sete mil, novecentos e nove reais e trinta centavos)**, referente a 31.08.2020, que será reajustado em 1º.09.2020, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2019 a agosto de 2020, e também ao teto de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de **2020**, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 4ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A cláusula quinta da Convenção Coletiva de Trabalho de Participação nos Lucros ou Resultados - Exercícios 2020 e 2021 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo oitavo - Uma vez realizados os repasses das contribuições negociais às entidades sindicais, o banco informará por e-mail, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do depósito:

a. Ao Sindicato profissional, por meio do ANEXO II - Informação do Banco ao Sindicato sobre a Contribuição Negocial:

a.1. O valor depositado em favor do sindicato (70% do valor descontado), com a indicação da data de sua realização; e

Exemplo: Se a soma dos valores totais descontados dos empregados for de R\$ 100,00, o Banco deverá informar que depositou R\$ 70,00 em favor do sindicato.

a.2. A relação dos nomes e matrículas dos empregados que sofreram o desconto da contribuição negocial, indicando o valor correspondente à totalidade (100%) do valor descontado de cada um, individualmente.

b. À Federação, por meio do ANEXO III - Informação do Banco à Federação sobre a Contribuição Negocial, o valor total do depósito em favor da Federação (15% do valor descontado), com a indicação da data de sua realização, bem como o valor depositado em favor de cada sindicato à mesma filiada (70% do valor descontado), indicando, igualmente, a data de sua realização.

c. À Confederação, com cópia para a FENABAN, por meio do ANEXO IV - Informação do Banco à Confederação sobre a Contribuição Negocial, o valor total dos depósitos em favor dos Sindicatos, das Federações e da Confederação, com a indicação da data de sua realização.

Parágrafo nono - Os sindicatos, federações e confederações deverão manter seus cadastros atualizados junto aos Bancos, para o correto processamento da distribuição, bem como perante a FENABAN.

Parágrafo dez – Devido à adesão do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região, do Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários no Estado do Maranhão e do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Instituições Financeiras do Rio Grande do Norte às Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre a FENABAN e a CONTRAF, em 04.09.2020, com vigência a partir de 1º.09.2020, o ANEXO I - Lista de Representação e Contribuição Negocial e o ANEXO IV - Informação do Banco à Confederação sobre a Contribuição Negocial foram substituídos pelos que acompanham o presente instrumento.

CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A cláusula onze da Convenção Coletiva de Trabalho de Relações Sindicais passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo oitavo - *Uma vez realizados os repasses das contribuições negociais às entidades sindicais, o banco informará por e-mail, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do depósito:*

a. Ao Sindicato profissional, por meio do ANEXO II - Informação do Banco ao Sindicato sobre a Contribuição Negocial:

a.1. O valor depositado em favor do sindicato (70% do valor descontado), com a indicação da data de sua realização; e

Exemplo: Se a soma dos valores totais descontados dos empregados for de R\$ 100,00, o Banco deverá informar que depositou R\$ 70,00 em favor do sindicato.

a.2. A relação dos nomes e matrículas dos empregados que sofreram o desconto da contribuição negocial, indicando o valor correspondente à totalidade (100%) do valor descontado de cada um, individualmente.

b. À Federação, por meio do ANEXO III - Informação do Banco à Federação sobre a Contribuição Negocial, o valor total do depósito em favor da Federação (15% do valor descontado), com a indicação da data de sua realização, bem como o valor depositado em favor de cada sindicato à mesma filiado (70% do valor descontado), indicando, igualmente, a data de sua realização.

c. À Confederação, com cópia para a FENABAN, por meio do ANEXO IV - Informação do Banco à Confederação sobre a Contribuição Negocial, o valor total dos depósitos em favor dos Sindicatos, das Federações e da Confederação, com a indicação da data de sua realização.

Parágrafo nono - *Os sindicatos, federações e confederações deverão manter seus cadastros atualizados junto aos Bancos, para o correto processamento da distribuição, bem como perante a FENABAN.*

Parágrafo dez - *Devido à adesão do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região, do Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários no Estado do Maranhão e do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Instituições Financeiras do Rio Grande do Norte às Convenções Coletivas de Trabalho*

firmadas entre a FENABAN e a CONTRAF, em 04.09.2020, com vigência a partir de 1º.09.2020, o ANEXO I - Lista de Representação e Contribuição Negocial e o ANEXO IV - Informação do Banco à Confederação sobre a Contribuição Negocial foram substituídos pelos que acompanham o presente instrumento.

CLÁUSULA 6ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações. Aplica-se, ainda, a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenientes, respeitado o disposto na Resolução BACEN nº 4.820 de 29.05.2020.

CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022.

São Paulo, 24 de setembro de 2020.

Pelas entidades sindicais representativas da categoria econômica

Adauto de Oliveira Duarte
Diretor de Relações Institucionais,
Trabalhistas e Sindicais

Pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E
FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

Priscila Rodrigues
Diretora SEEB Bauru e Região

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Marcos de Macedo Tinoco
Diretor de Imprensa e Comunicações

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DO MARANHÃO

Eloy Natan Silveira Nascimento
Presidente

CONTRAF - ADITIVA - Retificadora.pdf

Código do documento 8dc5af0b-9ef1-4e29-9690-3e081075b07a



Assinaturas

- | | | |
|---|--|---------------------------------------|
|  | Adauto de Oliveira Duarte
adauto.duarte@febraban.org.br
Aprovou | <i>Adauto de Oliveira Duarte</i> |
|  | ELOY NATAN SILVEIRA NASCIMENTO
eloyntan@bancariosma.org.br
Aprovou | <i>ELOY NATAN SILVEIRA NASCIMENTO</i> |
|  | Jefferson Martins de Oliveira
jefferson@contrafcut.org.br
Aprovou | <i>Jefferson Martins de Oliveira</i> |
|  | Juvandia Moreira Leite
juvandia@contrafcut.org.br
Aprovou | <i>Juvandia Moreira Leite</i> |
|  | Marcos de Macedo tinoco
marcosmtinoco@yahoo.com.br
Aprovou | <i>Marcos de Macedo tinoco</i> |
|  | Priscila Rodrigues
priscila.bonsirodrigues@gmail.com
Aprovou | <i>Priscila Rodrigues</i> |

Eventos do documento

24 Sep 2020, 12:09:50

Documento número 8dc5af0b-9ef1-4e29-9690-3e081075b07a **criado** por THAIS MOTA DE ALBUQUERQUE (Conta a0fc8ed0-8a5b-4b02-ac06-9b6089d6f77a). Email :gerencia.compras@febraban.org.br. - DATE_ATOM: 2020-09-24T12:09:50-03:00

24 Sep 2020, 12:17:17

Lista de assinatura **iniciada** por THAIS MOTA DE ALBUQUERQUE (Conta a0fc8ed0-8a5b-4b02-ac06-9b6089d6f77a). Email: gerencia.compras@febraban.org.br. - DATE_ATOM: 2020-09-24T12:17:17-03:00

24 Sep 2020, 14:48:26

JEFFERSON MARTINS DE OLIVEIRA **Aprovou** - Email: jefferson@contrafcut.org.br - IP: 201.42.44.202 (201-42-44-202.dsl.telesp.net.br porta: 17504) - Documento de identificação informado: 744.634.979-49 - DATE_ATOM: 2020-09-24T14:48:26-03:00

24 Sep 2020, 16:38:03

MARCOS DE MACEDO TINOCO **Aprovou** - Email: marcosmtinoco@yahoo.com.br - IP: 177.51.15.159
(159.15.51.177.isp.timbrasil.com.br porta: 57716) - **Geolocalização: -5.8411428 -35.220857** - Documento de
identificação informado: 393.775.474-15 - DATE_ATOM: 2020-09-24T16:38:03-03:00

25 Sep 2020, 11:54:47

ADAUTO DE OLIVEIRA DUARTE **Aprovou** - Email: adauto.duarte@febraban.org.br - IP: 189.102.150.57
(bd669639.virtua.com.br porta: 24800) - Documento de identificação informado: 485.660.046-04 - DATE_ATOM:
2020-09-25T11:54:47-03:00

25 Sep 2020, 14:16:47

ELOY NATAN SILVEIRA NASCIMENTO **Aprovou** - Email: eloynatan@bancariosma.org.br - IP: 179.216.144.8
(b3d89008.virtua.com.br porta: 34918) - Documento de identificação informado: 010.848.833-09 - DATE_ATOM:
2020-09-25T14:16:47-03:00

29 Sep 2020, 07:17:33

PRISCILA RODRIGUES **Aprovou** - Email: priscila.bonsirodrigues@gmail.com - IP: 179.90.113.37
(179-90-113-37.user.vivozap.com.br porta: 62536) - Documento de identificação informado: 216.988.038-00 -
DATE_ATOM: 2020-09-29T07:17:33-03:00

30 Sep 2020, 12:56:56

JUVANDIA MOREIRA LEITE **Aprovou** - Email: juvandia@contrafcut.org.br - IP: 179.228.104.6
(179-228-104-6.user.vivozap.com.br porta: 7492) - Documento de identificação informado: 176.362.598-26 -
DATE_ATOM: 2020-09-30T12:56:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1d5822880b6b24fd7a8563f472de1388cf6574164ecb10669332466b7a4f64c0

(SHA512):7da3f1dc7e698320928e7ae7145382fe4b23c54f44e0d710f5296088e8fe265f57f2cd0eff151e773c4118a3dcce133f641e56b2e301b68197214ec7d2805e46

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign